



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG
Assessoria de Controle Interno

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICÍPIO UNAÍ – MG
(PAAI)**

Exercício de 2026

ÓRGÃO:	Câmara Municipal de Unaí/MG
PERÍODO:	dezembro de 2025 a novembro de 2026
Presidente:	Maria das Dores Campos Abreu Lousado (Vereadora Dorinha Melgaço)
Controlador Interno:	José Carlos da Costa

Unaí, novembro de 2025

APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Unaí, por meio da Assessoria de Controle Interno, com o objetivo de fomentar a transparência, torna público o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o exercício de 2026. É competência da Unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VII do art. 11-AB da Lei Municipal 3.652, de 30/6/2023, executar os trabalhos de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e administrativa nas unidades da Câmara Municipal de Unaí.

INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) foi elaborado pela Assessoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Unaí (CMU) para a apresentação dos procedimentos e metodologias a serem adotados na realização de auditoria interna durante o Exercício de 2026.

Em geral, a auditoria do setor público pode ser descrita como processo sistemático de obter e avaliar objetivamente evidências para determinar se a informação ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios legais estabelecidos, pautada sempre, nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Isto posto, uma vez que a Câmara Municipal de Unaí não possui um Manual de Auditoria Interna, as atividades de auditoria exercidas serão baseadas, nos seguintes normativos:

1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
2. Lei Federal nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
3. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
4. Lei Federal nº 14.133/2021 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
5. Lei Complementar Federal n.º 101/2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
6. Lei n.º 1.375/1991, que dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito do Poder Legislativo de Unaí
7. Art. 11-AB da Lei n.º 3.652/2023, que trata da competência do Controle Interno da Câmara Municipal de Unaí;
8. Resolução 563/2012, que trata da Concessão de diárias de viagem no âmbito do Poder Legislativo de Unaí/MG;

9. Resolução 618/2024, que trata da regulamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021 instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

10. Decisão Normativa 02/2016 – TCEMG, que “Aprova as Orientações sobre Controle Interno aplicáveis aos sistemas de controle Interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios e dá outras providências.”

11. Outras normas aplicáveis.

Da relação de normativos apresentados é pertinente informar que a Lei nº 8.666/1993 foi revogada pela Lei 14133/2021, mas como a Câmara Municipal de Unaí ainda possui contratos regidos pela antiga lei, a atividade de auditoria considerará a coexistência de ambos os diplomas, até que não existam mais contratos regidos pela legislação anterior.

FINALIDADE

O controle interno tem por finalidade precípua auxiliar o gestor no cumprimento de sua missão, visando a implementação de técnicas modernas de administração (planejamento e gestão). O controle interno é preventivo, oferecendo ao gestor público informação sobre a legalidade e legitimidade dos atos de administração praticados, além de verificar a viabilidade ou não do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, além de alertar quanto a necessidade de correção de eventuais desvios na administração.

UNIVERSO AUDITÁVEL

A Câmara Municipal de Unaí está estruturada nos órgãos abaixo listados:

- a) Secretaria Geral;
- b) Diretoria Geral;
- c) Gabinete da Presidência;
- d) Procuradoria do Legislativo;
- e) Controle Interno;
- f) Escola do Legislativo;
- g) Departamento Legislativo;
- h) Departamento de Gestão e Finanças;
- i) Departamento de Comunicação;
- j) Departamento de Exercício à Cidadania;
- k) Serviço de Redação, Documentação e Arquivo;
- l) Serviço de Apoio ao Processo Legislativo;
- m) Serviço de Apoio às Comissões Permanentes e Temporárias;
- n) Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentário-Financeiro e Controle;
- o) Serviço de Recursos Humanos;
- p) Serviço de Informática;
- q) Serviço de Apoio Comum;
- r) Serviço de Contabilidade e Tesouraria;

- s) Serviço de Compras, Material e Patrimônio;
- t) Serviço de Defesa do Consumidor; e
- u) Serviço da Secretaria da Escola do Legislativo.

DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

MATRIZ DE RISCOS

A matriz de risco é subsídio para a elaboração do plano anual de auditoria interna, que leva também em consideração as auditorias determinadas pela legislação, bem como determinações de órgãos externos, visando auxiliar o gestor público na tomada de decisões.

Ademais, é o instrumento de avaliação adotado para definição das auditorias prioritárias, vez que a Matriz de Risco, amplia a visibilidade de possíveis riscos, possibilitando o debate entre o gestor e o controle interno, a fim de priorizar as ações que podem gerar riscos e focar no que é prioridade.

Com a adoção dessa metodologia os riscos serão apresentados em um gráfico de fácil interpretação, estabelecendo, de forma clara, os campos prioritários para o Controle Interno.

Para elaboração da matriz de riscos forma considerados os riscos obtidos por meio de denúncias da Ouvidoria, observações do órgão do Controle Interno e demandas de órgãos de controle externo, conforme os critérios abaixo definidos:

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO
Baixa	Evento difícil de ocorrer. Poderá ocorrer, porém não há, ou há poucos, elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.
Média	Evento provável de ocorrer. É esperado que o evento ocorra, pois os elementos e informações disponíveis indicam de forma consistente essa possibilidade.
Alta	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.

IMPACTO	DESCRIÇÃO
Baixo	Se o evento acontecer, o impacto é pequeno ou até mesmo insignificante.
Médio	Se o evento acontecer, o impacto é moderado.
Alto	Se o evento acontecer, o impacto é elevado ou até mesmo catastrófico.

A multiplicação da probabilidade de ocorrência do risco com o impacto, caso ele ocorra, resulta na determinação do grau de risco, o qual será classificado em ALTO, MÉDIO ou BAIXO, conforme ilustra a figura abaixo:

MATRIZ DE RISCOS				
Impacto	ALTO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
Probabilidade				

Diante disso, os seguintes pontos a serem priorizados foram levantados:

MATRIZ DE RISCOS					
N.º	Evento de Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto	Risco
1	Patrimônio	Prejuízo aos cofres públicos, crime contra a administração pública.	Média	Alto	Alto
2	Almoxarifado	Prejuízo aos cofres públicos, crime contra a administração pública	Baixa	Médio	Baixo
3	Folha de pessoal	Salários acima do teto, prejuízo aos cofres públicos, falta de transparência, multas.	Baixa	Alto	Médio
4	Aquisição de bens e serviços	Prejuízo aos cofres públicos, crime contra a administração pública	Média	Alto	Alto
5	Tesouraria	Prejuízo aos cofres públicos, crime contra a administração pública	Baixa	Alto	Médio
6	Prestação de contas de adiantamentos	Prejuízo aos cofres públicos, improbidade administrativa	Baixa	Médio	Baixo

CRONOGRAMA

Considerando que há um único servidor lotado na Assessoria de Controle Interno para realizar as auditorias, resultando na necessidade de priorização daquelas áreas/processos mais

sensíveis, estabeleceu-se como prioridades para 2026, considerando a experiência das atividades de auditoria realizadas em 2025 e a ideia do que é possível realizar na prática, a realização das seguintes auditorias:

Ord	Atividade	Prazo
1	Auditoria dos processos de compras realizados para garantir a conformidade com a legislação vigente.	Dezembro de 2025 a novembro de 2026
2	Auditoria do sistema de transparência pública de forma a identificar possíveis omissões e sugerir aprimoramentos na disponibilização de informações.	Janeiro a junho de 2026
3	Auditoria de conformidade do patrimônio a fim de apurar se o acervo é compatível com o balanço analítico e sintético.	Maio de 2026
4	Auditoria de Folha de pagamento com periodicidade mensal	Dezembro de 2025 a novembro de 2026
5	Auditoria de prestação de contas de adiantamentos	Dezembro de 2025 a novembro de 2026
6	Auditoria de conformidade nos processos de prestação de contas de Diárias de Viagem para verificar se estão de acordo com os dispositivos legais.	Dezembro de 2025 a novembro de 2026
	Auditoria para Avaliação da legalidade e a legitimidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e de pessoal, entre outras áreas administrativas, bem como avaliar os resultados dessas gestões sob a ótica da economicidade, da eficiência e da eficácia; Decisão Normativa nº 02, de 26/10/2016	Dezembro de 2025 a novembro de 2026
7	Avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos arts. 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites; Decisão Normativa nº 02, de 26/10/2016	Dezembro de 2025 a novembro de 2026
8	Avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos	Dezembro de 2025 a novembro de 2026

CONSIDERAÇÕES

O cronograma especificado é uma projeção, podendo, ao longo do período, passar por alterações em relação à datas de realização ou, em alguns casos, deixar algum item, por motivos justificáveis, deixar de ser realizado, o que será justificado na elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna.

Unai/Minas Gerais, 27 de novembro de 2025.

José Carlos da Costa
Assessor de Controle Interno
Portaria n.º 4.077, de 1º de março de 2019